



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO: 0462/2017**

**ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0462, de 2017**

Trata-se do Requerimento de Informação do Deputado Carlos Giannazi, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Senhor Secretário de Estado da Educação, para que preste esclarecimentos sobre o Acordo de Cooperação assinado entre a SEESP, a Secretaria de Governo e o Insper, em outubro de 2016.

O nobre Deputado, na sua justificativa, afirma que:

- o Requerimento está baseado em matéria publicada em outubro de 2016 pelo Jornal Valor Econômico, na qual há informações sobre a "implementação de um contrato de impacto social (CIS) junto a entidades internacionais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Internacional Finance Corporation (IFC) e o Insper, como médio de financiar políticas públicas na educação";
- a finalidade do termo seria atrair investidores que ajudem o Estado a melhorar indicadores do ensino médio, com a contrapartida de remuneração do valor investido, caso as metas sejam cumpridas;
- a proposta demonstra a pretensão de mercantilização e comercialização do ensino público, na medida em que o financiamento, as regras e a busca de melhora de resultados seriam repassados ou concedidos a entidades privadas, esvaziando a função do Estado num direito social previsto na Constituição Federal.

Após análise dos questionamentos feitos no presente Requerimento, seguem os esclarecimentos:

**1. QUAIS OS TERMOS DO REFERIDO CONTRATO DE IMPACTO SOCIAL (CIS), FIRMADO COM ENTIDADES INTERNACIONAIS?**

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo (SG) e da Secretaria de Educação (SEE), assinou um acordo de cooperação com o Insper, tendo como objeto o "desenvolvimento de estudos técnicos dos problemas e desafios existentes na área da educação pública estadual".

Tal acordo define como atribuições dos partícipes:

- o SG: acompanhar as ações; atuar na formação do grupo de trabalho; participar das reuniões de trabalho, análises de viabilidade e recomendações; ajudar na identificação dos riscos; e elaboração dos relatórios.
- o SEE: definir questões prioritárias para o estudo; contribuir e fornecer informações sobre população-alvo e experiências anteriores; participar das reuniões de trabalho, análises de viabilidade e recomendações; e elaboração dos relatórios.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

- o Insper: identificar, a partir das definições da SEE, as áreas de atuação, população-alvo e suas necessidades e possibilidade de ações; realizar revisão de literatura referente a área de atuação e elaborar análise de dados; elaborar materiais para discussões e relatórios; e elaborar o relatório final.

O estudo acordado entre os participantes pautou-se em Plano de Trabalho que previa o desenvolvimento de um Contrato de Impacto Social - CIS em Educação, haja vista que tal instrumento jurídico constitui-se em uma solução alternativa que permite impacto positivo e mensurável. Ressalta-se que o CIS está em elaboração, portanto, ainda não foi assinado.

Finalmente, cabe esclarecer que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a Corporação Financeira Internacional (IFC) possuem linhas de fomento à iniciativa de Contrato de Impacto Social na América Latina e contribuem para as discussões trazendo as experiências exitosas de outros países.

## **2. QUAIS OS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONTRATO DE IMPACTO SOCIAL (CIS)?**

O objetivo do CIS é apresentar uma ferramenta inovadora para melhoria nos serviços públicos, por meio de definição de metas e acompanhamento de resultados e do impacto gerado. O projeto confere ao Estado de São Paulo o papel de liderança nacional e mundial neste contexto.

O presente Contrato de Impacto Social tem como objetivo solucionar um dos maiores desafios da atualidade na educação: a evasão do Ensino Médio. Embora São Paulo possua melhores indicadores para esta etapa de ensino em relação ao restante do país, o Ensino Médio ainda se apresenta como um dos desafios do Estado, com 11,7% de seus alunos reprovados e 3,5% que abandonam as escolas (Cadastro de Escolas, 2016), em especial, em regiões de alta vulnerabilidade, onde as taxas de abandono e reprovação são ainda mais acentuadas.

## **3. EM QUAL ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO SE ENCONTRA, ATUALMENTE, REFERIDO CONTRATO? HÁ CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E AÇÕES?**

O presente projeto encontra-se em discussão internamente na Secretaria Estadual da Educação. Em outubro, o mesmo foi apresentado à rede estadual através de reuniões e videoconferências com Dirigentes, Supervisores e Diretores das escolas elegíveis. Após esse período, as escolas com interesse em participar do projeto contataram a Secretaria para fazer a adesão.

O projeto, que possui duração de 4 anos, tem previsão para início no segundo semestre de 2018, sendo que nesse período estão previstas ações de planejamento junto às escolas. O início das ações do projeto deverá ocorrer no primeiro semestre de 2019.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**4. A ASSINATURA DESSE TERMO DE COOPERAÇÃO, SUAS DIRETRIZES E OBJETIVOS ESTÃO EM CONCORDÂNCIA COM AS PREVISÕES DE PEE?**

O Termo de Cooperação citado anteriormente foi celebrado com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil. Seu Plano de Trabalho, que trata do projeto de Contrato de Impacto Social (suas diretrizes e objetivos), está em total concordância com as previsões do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e Plano Estadual de Educação de São Paulo (Lei 16.279/2016), uma vez que ambos estipulam, em sua meta 3, a **universalização, até 2016, do atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos e a elevação, até o final do período de vigência destes planos, da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.**

Uma das estratégias estruturantes desta meta é a diminuição das taxas de abandono e evasão (estratégia 3.7). Neste sentido, o Termo de Cooperação apresenta-se como um importante passo para promover soluções que possibilitem o atingimento não somente das estratégias, mas também das metas em regiões e escolas que possuem grandes desafios em suas taxas de fluxo.

A correção do fluxo escolar (adequação idade/série) e diminuição das taxas de abandono e evasão têm merecido atenção especial dos gestores de políticas educacionais, por serem componentes relevantes para assegurar o acesso, a permanência e a conclusão do Ensino Médio enquanto última etapa da Educação Básica, para que todos cumpram, assim, a trajetória escolar completa.

Em face do exposto, fica claro que o CIS encontra respaldo nos dispositivos legais em vigor, e que seus objetivos vão ao encontro das metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo para o Ensino Médio.

São essas as informações da Pasta aos questionamentos feitos pelo nobre Deputado.

G.S., em 10 de novembro de 2017.

  
**JOSÉ RENATO NALINI**  
Secretário da Educação

**Cleide Bauab Eid Bochlício**  
RG. 4.748.148-1  
Secretaria Adjunta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação